



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2012
(Do Sr. Sibá Machado)

Solicita do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação informações quanto à aplicação de recursos de empresas do setor de energia elétrica nacional em pesquisa e desenvolvimento.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Marco Antonio Raupp, Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, pedido de informações quanto à aplicação de recursos do setor de energia elétrica nacional em pesquisa e desenvolvimento, nos últimos cinco anos.

1. Qual o volume de recursos do setor de energia elétrica nacional foi aplicado em pesquisa e desenvolvimento nos últimos cinco anos?
2. Qual o valor anual aplicado em cada região (norte, nordeste, centro-oeste, sul e sudeste), nos últimos cinco anos?
3. Quais foram as entidades beneficiadas nos últimos cinco anos, qual o valor recebido por cada entidade e a que estado pertence?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dispõe sobre a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

O art. 5º, inciso II, da referida Lei estabelece que, no mínimo, 30% dos recursos para pesquisa e desenvolvimento que as empresas do setor elétrico nacional estão obrigadas a aplicar deve ser destinado a projetos desenvolvidos por instituições de pesquisa sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas das Superintendências Regionais.

De acordo com o que determina o art. 6º da Lei nº 9.991, de 2000, Comitê Gestor instituído no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, tem o dever de definir plano anual de investimentos, acompanhar a implementação das ações e avaliar anualmente os resultados alcançados na aplicação dos recursos das empresas do setor elétrico brasileiro destinados ao Fundo nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Após contatos com as principais instituições de pesquisa e desenvolvimento da região Norte, considerando a escassez de recursos de que dispõem essas instituições para desempenhar suas funções, tivemos dúvidas quanto ao efetivo cumprimento do disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.991, de 2000.

Vimos, portanto, por meio do presente pedido, encarecer ao Sr. Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, que envie, no mais breve prazo possível, as informações solicitadas.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2012.

SIBÁ MACHADO
Deputado Federal - PT/AC